

Of. Nº. 0080/2022 - C.E.

Salvador, 17 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-nos enviar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Indicação nº. 25.651/2021, aprovada pela Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, de autoria do Deputado Jurandy Oliveira, ao Trbunal de Justiça do Estado da Bahia.

Respeitosamente,

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Nesta

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 03/02/2022 12:49

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20229DD688>



Assembleia Legislativa da Bahia



IND/25651/2021 INDICAÇÃO

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

INDICAÇÃO

Indica ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Lourival Almeida Trindade, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a edição de RESOLUÇÃO para que seja instalada a 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS DA COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA, após a manifestação do Colendo Tribunal Pleno da referida Corte Estadual, nos termos do inciso II, do art. 143, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (10.845/2007).

■ O deputado infrafirmado, com fundamento no art.139, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, vem, por meio desta, realizar a indicação ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Lourival Almeida Trindade, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **da edição de RESOLUÇÃO para que seja instalada a 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS DA COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA**, após a manifestação do Colendo Tribunal Pleno da referida Corte Estadual, nos termos do inciso II, do art. 143, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (10.845/2007).

JUSTIFICATIVA

■ Inicialmente, vale salientar que a indicação trazida já consta na própria Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, em matéria que tramitou neste Parlamento Estadual, com a devida sanção e vigência, restando pendente apenas a edição de Resolução, mediante autorização do Douto Tribunal Pleno, instância máxima da Egrégia Corte Estadual.

■ Nessa linha, registre-se que a comarca de Guanambi, de entrância final, vem vivenciando um período de ampliação de índices de crescimento econômico, social e empresarial, assim como um avanço populacional. Vale destacar, inclusive, o Complexo do Alto Sertão I, com a presença consolidada de 14 (quatorze) Parques Eólicos e 184 (cento e oitenta e quatro) Aerogeradores, com a geração de divisas para a região.

■ A retomada das obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), no vizinho município de Caetité (BA), percorrerá o trecho final de 537 km (quinhentos e trinta e sete quilômetros), até chegar em Ilhéus (BA).

■ Frise-se ainda, que a referida comarca de Guanambi, que é a sede da Unidade Judiciária, conta ainda com mais dois municípios, cuja composição jurisdicional segue abaixo:

Guanambi (Sede da Comarca): 84.928 habitantes.

Pindaí (Termo Judiciário): 16.708 habitantes.

Candiba (Termo Judiciário): 14.368 habitantes.

Total da população na jurisdição da comarca: 116.004 habitantes.

■ Importante salientar, também, que a comarca de Guanambi enfrenta natural crescimento de demandas, contando atualmente com apenas duas (02) Varas que acumulam competência na área de Família, Órgão, Sucessões e Interditos. Seguem, abaixo, as respectivas varas e estimativa de acervo processual, capazes de justificar a instalação da aqui sugerida Vara de Família:

1ª Vara Cível e Anexos: 5.274 processos ativos.

2ª Vara Cível e Anexos: 8.410 processos.

Total de Processos Ativos nas duas Varas:

13.684 (treze mil, seiscentos e oitenta) processos em andamento. Repise-se: as Varas acumulam a competência/atribuição de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos.

■ Vale acrescentar, ainda, que a comarca de Guanambi é impactada pelo fluxo oriundo da população vizinha, a exemplo dos municípios de Urandi, Caetité e Riacho de Santana, em face do deslocamento para o ajuizamento de novas ações, não obstante a existência de sede de Comarca.

■ O art. 143 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, em seu art. 143, traz a seguinte redação:

“Art. 143. Nas comarcas de Guanambi, Santo Antônio de Jesus e Valença servirão 10 (dez) Juízes de Direito, assim distribuídos:

(...)

“II. 2 (duas) Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos;”

■ Como demonstrado, a instalação da 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Guanambi encontra amparo legal, sendo plausível a sua consequente instalação, mediante a edição de Resolução pelo Egrégio Tribunal Pleno do Colendo Tribunal de Justiça da Bahia.

■ Logo, o atendimento ao pleito desta indicação protegerá direitos fundamentais da população e viabilizará um acesso mais célere e fluido ao Poder Judiciário.

■ Posto isso, indico ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Lourival Almeida Trindade, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a **edição de RESOLUÇÃO para que seja instalada a 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS DA COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA**, após a manifestação do Colendo Tribunal Pleno da referida Corte Estadual, nos termos do inciso II, do art. 143, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (10.845/2007).

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.

Jurandy Oliveira
Deputado Estadual

Quadro de Assinaturas

Assinado por JURANDY CUNHA OLIVEIRA em 06/12/2021 15:38

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021628527>

